

**LEI Nº 2.042/ 2.013  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2.013**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA MG; FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAEA MG; E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS DE MINAS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE JOÃO MONLEVADE – AEJM.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA MG, a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais – FAEA MG, a Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos de Minas Gerais e a Associação de Engenheiros de João Monlevade – AEJM.

Parágrafo único. Os convênios autorizados no caput objetivam promover melhorias em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental e, em atendimento às respectivas legislações, em especial a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** Os convênios autorizados no art. 1º desta lei serão executados através da realização de objetos, especialmente:

I - Verificações e Orientações:

- a) auxílio na verificação do cumprimento da Lei de Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Postura e informação às Secretarias Municipais afins, das anormalidades encontradas;
- b) auxílio na pré-análise de projetos para aprovação;
- c) auxílio na implantação e vistoria da caderneta de obras;

- d) auxílio na vistoria técnica e quanto à acessibilidade nas edificações com fins comerciais ou públicas, para instrução do processo para expedição do Alvará de Funcionamento;
- e) auxílio na assistência pública gratuita – Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008.

II - Auxílio na execução de levantamentos, cadastramentos, formulação, execução e acompanhamento de plano, programa e projetos relativo aos itens:

- a) legislações municipais;
- b) captação de recursos estaduais e federais;
- c) apoio técnico especializado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Agronomia;
- d) suporte a Gestão na área de desenvolvimento urbano, relativo ao redesenho de processos com fornecimento de ferramentas tecnológicas;
- e) elaboração de projetos técnicos de engenharia para mobilidade urbana, projetos de urbanização, e infraestrutura urbana;
- f) fiscalização, auditoria e outras ações nas obras, serviços e edificações nas quais são aplicados recursos públicos e Municipais;
- g) suporte técnico na elaboração e revisão de planos, programas e projetos referentes à Plano Diretor, Planos de Saneamento, Plano de Mobilidade Urbana, dentre outros, que auxiliem no planejamento do Município;
- h) cadastramentos e recadastramentos multifinalitários;
- i) habitação, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 - dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS
- j) prestação gratuita de Assistência Técnica à construção de moradia de população de baixa renda, Lei 11.888 / 2008;
- k) saneamento, Lei 11.455, de 05 de janeiro de 2007 - estabelece diretrizes nacionais para abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;
- l) resíduos sólidos, Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 - estabelece a logística reversa;
- m) mobilidade, Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - institui as diretrizes da mobilidade urbana;
- n) Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Os objetos listados no Art. 2º obedecem aos critérios estabelecidos no Termo de Convênio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei passam a fazer parte do orçamento geral do Município.

**Art. 5º** Fica instituído a obrigatoriedade da Caderneta de Obras para acompanhamento das obras, a ser apresentada junto com o pedido de aprovação do projeto, conforme modelo e procedimentos estipulados através de Termo de Convênio.

**Art. 6º** Na execução, ampliação ou reforma de empreendimentos, ficam os proprietários ou seus representantes legais com a obrigatoriedade de apresentarem os projetos complementares com a devida documentação, conforme determinar a legislação, para a liberação do alvará autorizativo do início da execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 04 de setembro de 2013.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de setembro de 2.013.

**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo